



DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba • Edição 3 • Ano 1 • Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

PREFEITURA AMPLIA PROGRAMA DE ZELADORIA



Pág. 6

VACINAÇÃO CONTRA A FEBRE AMARELA



Pág. 2

PROGRAMA VIVA LEITE



Pág. 2

+Notícia
NESTA EDIÇÃO

- ✓ SEBRAE AQUI
- ✓ ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ✓ CADASTRO BIOMETRICO
- ✓ ACESSA SÃO PAULO

ACONTECE NA CIDADE



SEBRAE AQUI

Numa parceria entre Prefeitura e Sebrae-SP, o posto do Sebrae Aqui Carapicuíba oferece atendimento e orientação aos pequenos e microempresários e àqueles que desejam abrir seu próprio negócio. Com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho oferece o Circuito de Palestras destinado aos empreendedores de Carapicuíba. Os interessados devem se inscrever pessoalmente,



te, por telefone ou e-mail. Confira a programação de palestras e e-mails de inscrição na página 7.



FEBRE AMARELA

Carapicuíba vacinou mais de 200 mil pessoas, mas é importante destacar que a cidade não faz parte da área de risco. Além disso, a cidade não registrou nenhum caso da doença. O Ministério da Saúde e Governo do Estado enviam as doses e determinam as regiões onde será intensificada a imunização. A vacinação segue em todas as Unidades Básicas de Saúde (ex-



ceto UBS Vila Helena e USF Vila Dirce), com distribuição de senhas a partir das 7 horas.



ASSISTÊNCIA SOCIAL

Municípios com renda mensal de até três salários mínimos, agora podem velar seus familiares em local adequado de forma gratuita - no Velório Municipal. O Auxílio Funeral também oferece atendimento no Plantão Social, caixão e isenção de taxa de sepultamento.

Plantão Social: Av. Celeste, 178 - Centro, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.



Para mais informações ligue na Secretaria de Assistência Social: 4184-1217.



PROGRAMA VIVA LEITE

Municípios com filhos de 6 meses a 5 anos ou idosos com mais de 60 anos de baixa renda podem obter leite de forma gratuita através do Programa Viva Leite, que oferece por mês 15 litros de leite enriquecido com ferro e vitaminas A e D. Para ter o benefício é necessário realizar o Cadastro Único em uma das unidades da Assistência Social. Para saber os



endereços e mais informações ligue 4164-1624 ou 4184-1217.



CADASTRO BIOMÉTRICO

Para fazer o cadastramento basta levar documento original com foto, comprovante de residência e título de eleitor (se tiver).

Poupatempo: Av. Des. Eduardo Cunha de Abreu, 495 - Vila Municipal, de segunda a sexta das 8 às 18 horas e sábado das 8 às 13 horas. Não precisa agendar horário.

Cartório Eleitoral: Av. Fer-



nanda, 141, de segunda a sexta das 12 às 18 horas. É necessário agendar horário. Tel. 4183-4038



ACESSA SÃO PAULO

Programa de inclusão digital que oferece acesso grátis à internet, além de conteúdos digitais que contribuem para o desenvolvimento pessoal, profissional e da comunidade. Apresentar RG e assinar Termo de Adesão.

Posto Centro - Avenida Tâmará, 132

Posto COHAB II - Avenida Amazonas, 264



Posto Poupatempo - Av. Desembargador Eduardo Cunha de Abreu, 495



EXPEDIENTE

Prefeito: Marcos Neves | **Vice-prefeita:** Gilmara Gonçalves | **Secretário de Governo:** Luiz Carlos Neves
Departamento de Comunicação: Ronaldo Soares | **Jornalista Responsável:** Michelle Ferrarez
Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017

ATOS OFICIAIS

**PORTARIA Nº 136,
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018**

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, feita através do memorando nº 049/SASC/2018 nos autos do processo administrativo nº 36.722/2017, para a revogação da Portaria nº 1.744, de 28 de setembro de 2017, a qual nomeia servidores para atuarem como Secretários Executivos de Conselhos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 1.744, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

**BRUNA BORGHETTI CAMARA
FERREIRA ROSA
Secretária de Assuntos Jurídicos**

**PORTARIA Nº 137,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.**

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a Servidora Patricia Zanon Menezes Bussamra, Arquiteta, matrícula nº 44.908 e CAU nº A47020-1, para fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados, nas seguintes obras municipais:

Ord.	Processo	Objeto	Endereço	Bairro
1	54546/14	Construção da EMEI Mundo Mágico - Jd. Novo Horizonte	Rua Aquila, 75	Novo Horizonte
2	28697/15	Construção da EMEI Proinfância - Av. Marginal Cadaval	Av. Marginal Cadaval, 2321	Vila Menk
3	28704/15	Construção da EMEI Proinfância - Estrada do Jacarandá	Estrada do Jacarandá, 1518	Roseira Parque
4	28695/15	Construção da EMEI Proinfância - Rua Capanema	Rua Capanema, 39	Vila Cristina
5	26851/15	Construção da Quadra Proinfância - Egílio Vitorello	Estrada Egílio Vitorello, 207	Jardim Angélica
6	5050/16	Construção da Quadra Proinfância - Oswaldo Mazzonetti	Rua Oswaldo Mazzonetti, 65	Parque Jandaia
7	28693/15	Construção da Quadra Proinfância - Rua Capanema	Rua Capanema, 61	Vila Cristina
8	32123/15	Construção da Quadra Proinfância - Rua Nova Prata	Rua Nova Prata, 176	Cidade Ariston

Art. 2º **DESIGNAR** o Servidor Paulo Rogério Pereira Mendes, Engenheiro, matrícula nº 48.734 e CREA nº 5069402942, para fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados, nas seguintes obras municipais:

Ord.	Processo	Objeto	Endereço	Bairro
1	27086/16	Construção da EMEI Marlene Gallina Crepaldi - Proinfância	Rua do Estádio, 190	Cohab II
2	44307/17	Construção da EMEI Proinfância - Egílio Vitorello	Estrada Egílio Vitorello, 207	Jardim Angélica
3	44377/17	Construção da EMEI Proinfância - Rua Egeu	Rua Egeu, 21	COHAB II
4	27086/16	Construção da EMEI Proinfância - Rua Ribeirão Preto	Rua Ribeirão Preto, 22	Vila Municipal
5	44376/17	Construção da EMEI Proinfância - Rua Adolfo Severino Cândido	Rua Adolfo Severino Cândido, 271	Parque Santa Teresa
6	28707/15	Construção da EMEI Proinfância - Rua Sergio Cardoso	Rua Sergio Cardoso, 420	Parque Santa Teresa
7	45702/17	Construção da EMEI Proinfância - Estrada João Fasoli	Estrada João Fasoli, 154	Aldeia

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.775, de 10 de outubro de 2017.

Publique, registre e cumpra-se.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

**Dra. Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos**

**PORTARIA Nº 161,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018**

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA MARCOLINO ESCOLINHA - ME, com sede na Rua Saturnino Ferreira da Silva, nº 26, Vila Clara, Carapicuíba, CEP 06386-420, tel: 4164-5262, CNPJ nº 26.124.171/0001-16, para atuar na Educação Infantil.

Art. 2º Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequado seu Regimento Escolar à Lei Federal nº 9.394/96 e às normas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação de Carapicuíba, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

**BRUNA BORGHETTI CAMARA
FERREIRA ROSA
Secretária de Assuntos Jurídicos**

**PORTARIA Nº 162,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018**

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil INSTITUTO EDUCACIONAL REVOLUÇÃO LTDA - ME, com sede na Avenida Inocêncio Seráfico, nº 1402, Vila Silva Ribeiro, Carapicuíba, CEP 06380-021, tel: 4188-1317, CNPJ nº 26.207.754/0001-00, para atuar na Educação Infantil.

Art. 2º Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequado seu Regimento Escolar à Lei Federal nº 9.394/96 e às normas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação de Carapicuíba, responsável

pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

**BRUNA BORGHETTI CAMARA
FERREIRA ROSA
Secretária de Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 4.803,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018**

“Dispõe sobre a Comissão Municipal de Economia Popular e Solidária de Carapicuíba, criada pela Lei nº 2.988, de 16 de abril de 2010, e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o art. 25 da Lei nº 2.988, de 16 de abril de 2010, criou a Comissão Municipal de Economia Popular e Solidária de Carapicuíba, dispozo sobre seus representantes e atribuições;

Considerando ainda a necessidade de regulamentação da referida Comissão, com a especificação de seus representantes.

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Municipal de Economia Popular e Solidária será composta por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 6 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada.

§1º Os representantes do Poder Público serão:

I - o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho;

II - 2 (dois) integrantes do programa “Cidade Solidária”;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo.

§2º Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão:

I - 3 (três) representantes de empreendimentos de Economia Solidária, assim considerados aqueles que preenchem os requisitos previstos no artigo 7º da Lei nº 2.988, de 16 de Abril de 2010;

II - 3 (três) representantes de entidades da Sociedade Civil, como

ATOS OFICIAIS

sindicatos, associações, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público, fundações, entre outros, com atuação no Município de Carapicuíba.

§3º Os representantes da Sociedade Civil terão mandato de 2 (dois) anos, e poderão ser reconduzidos, por uma única vez, por igual período.

§4º A participação na Comissão Municipal de Economia Popular e Solidária não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§5º Cada membro da Comissão terá um suplente, pertencente ao mesmo segmento do titular.

Art. 2º São órgãos da Comissão Municipal de Economia Popular e Solidária:

I – a Presidência;

II – a Secretaria Executiva.

§1º A Presidência da Comissão será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho e, em seus eventuais impedimentos, por quem seu regimento interno indicar.

§2º A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pelo gestor do programa “Cidade Solidária”, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho.

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho deverá estabelecer os critérios que deverão ser observados para a escolha dos representantes da Sociedade Civil Organizada, de acordo com o inciso II, do §2º, do art. 1º, deste Decreto.

Art. 4º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho fica autorizada a baixar normas complementares às disposições deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 4.359, de 05 de junho de 2014, e 4.778, de 12 de dezembro de 2017.

Município de Carapicuíba, 22 de fevereiro de 2018.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicui.ba.sp.gov.br.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
Secretária de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.804,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

“Regulamenta a Lei nº 3.500, de 05 de fevereiro de 2018, que denomina o logradouro público inominado como Viela Zé Gordo”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS

NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei nº 3.500, de 05 de fevereiro de 2018, denominou o logradouro público inominado, localizado na Estrada do Guatambu, no bairro Vila Silviânia, neste Município, como “Viela Zé Gordo”;

Considerando que, da simples leitura da Lei, não é possível se identificar com precisão onde está situada a referida viela; e

Considerando ainda que é necessária uma melhor descrição da localização da viela, para sua correta identificação.

DECRETA:

Art. 1º A “Viela Zé Gordo”, nomeada pela Lei nº 3.500, de 05 de fevereiro de 2018, localiza-se na Quadra XVII do bairro Vila Silviânia, tem início na Estrada do Guatambu e término em divisa de terreno, tendo como paralela à direita a Rua Padre Arnaldo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 26 de fevereiro de 2018.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicui.ba.sp.gov.br.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
Secretária de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.501,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

“Dispõe sobre critérios para celebração de acordos diretos com credores para pagamento de precatórios, conforme previsto no § 20 do artigo 100 da Constituição Federal; cria a Câmara de Conciliação de Precatórios, conforme estabelecido no § 8º do artigo 97 do ADCT, autoriza a compensação e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Município de Carapicuíba, a celebrar acordos diretos com credores para pagamento de precatórios da Administração Direta e Indireta, na forma prevista no § 20 do artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 94,

de 15 de dezembro de 2016.

Art. 2º Fica criada a Câmara de Conciliação e Compensação de Precatórios, subordinada à Secretaria de Assuntos Jurídicos, com a finalidade de celebrar os acordos referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A Câmara de Conciliação e Compensação de Precatórios será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, que designará o respectivo Presidente.

Art. 4º Compete à Câmara de Conciliação de Precatórios:

I - a realização de acordo direto com os credores de precatórios devidos pelo Município de Carapicuíba/SP, suas autarquias e fundações, mediante a utilização dos recursos mencionados no inciso II do art. 5º desta Lei;

II - buscar a compensação de créditos prevista no artigo 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 94/2016;

III - encaminhar e acompanhar instrumento de conciliação e a sua homologação junto ao Tribunal competente;

IV - informar a Secretaria de Assuntos Jurídicos e a Secretaria da Fazenda sobre o andamento dos acordos e suas homologações junto aos respectivos Tribunais.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos depositados na conta especial destinada ao pagamento de precatórios judiciais serão utilizados na seguinte conformidade:

I - cinquenta por cento para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, na forma estabelecida pelo art. 102 do ADCT da Constituição Federal de 1988;

II - cinquenta por cento para o pagamento de acordos diretos com os credores, aprovados pela Câmara de Conciliação de Precatórios, na forma estabelecida pelo art. 102, parágrafo único do ADCT da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º Os credores de precatórios serão convocados a manifestar interesse na realização de acordo por meio de edital de convocação, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação, além do site oficial do Município (www.carapicui.ba.sp.gov.br), com pelo menos 30 (trinta) dias da sessão de conciliação.

§1º No edital de convocação, serão fixadas as condições e requisitos para a realização dos acordos, que poderão contemplar a readequação do valor nominal da dívida, a definição do universo de créditos contemplados, dentre outras.

§2º Concluída a verificação dos pedidos, a Câmara de Conciliação de Precatórios indicará, no prazo e em atenção ao ordenamento e aos critérios de desempate indicados no edital, as propostas contempladas, observados os limites de disponibilidade financeira existente na conta especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP.

§3º O resultado a que alude o § 2º deste artigo será divulgado na imprensa

oficial ou em jornal local de circulação, e, ainda, no site oficial do Município.

Art. 7º Somente serão objeto de análise na Câmara de Conciliação as propostas de acordos judiciais processadas posteriormente à expedição dos precatórios, e desde que não esteja pendente de discussão judicial sobre a inexigibilidade total ou parcial do crédito.

§1º Para efeito desta Lei, admite-se o desmembramento do valor do precatório por credor nas hipóteses de litisconsórcio ou de ações coletivas.

§2º Os honorários de sucumbência e os honorários contratuais poderão integrar o acordo, com a anuência expressa do advogado.

§3º Somente será admitido acordo sobre a totalidade do valor do precatório, vedado seu desmembramento ou quitação parcial, exceto nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo e na forma estabelecida no inciso III do artigo 9º desta Lei.

§4º Os acordos poderão ser celebrados:

I - com o titular original de precatório ou os seus sucessores causa mortis;

II - com o procurador do titular de precatório especificamente constituído; e,

III - com o cessionário de precatório devidamente habilitado por homologação judicial.

Art. 8º Na celebração dos acordos diretos, fica autorizado o abatimento, a título de compensação, do valor líquido a receber correspondente a débito tributário ou não tributário, inscrito ou não em dívida ativa e constituído contra o credor original do precatório, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O termo do acordo deverá conter cláusula estabelecendo a confissão de dívida e a renúncia expressa e irrevogável de eventuais direitos discutidos em juízo ou administrativamente, inclusive sobre os critérios de apuração do valor devido e eventual saldo remanescente.

Art. 9º A conciliação será provocada pelos Membros da Câmara de Conciliação que observará os seguintes parâmetros:

I - obediência rigorosa à ordem cronológica de inscrição do precatório;

II - pagamento com redução de até 40% (quarenta por cento) do valor do precatório, observados os critérios definidos no regimento interno de que trata o art. 13 desta Lei;

III - possibilidade de pagamento parcelado, em prazo não superior a 2 (dois) anos, para precatório cujo valor obtido após a redução prevista no inciso II deste artigo exceda a 1/3 (um terço) dos recursos repassados mensalmente ao Poder Judiciário, previstos no §8º, inciso III do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV - incidência dos descontos legais sobre o valor conciliado;

V - quitação integral da dívida objeto da conciliação e renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado e do valor devido.

Art. 10. Será preservada a ordem cronológica do precatório não conciliado.

ATOS OFICIAIS

Art. 11. Depois de formalizado, o instrumento de conciliação será levado à chancela do Secretário de Assuntos Jurídico e do Secretário da Fazenda, e depois encaminhado para a homologação ao órgão competente do respectivo Tribunal.

Art. 12. A homologação é condição para o cumprimento das condições avençadas no acordo.

Art. 13. A composição, a organização e os procedimentos relacionados à atuação da Câmara de Conciliação de Precatórios serão regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 26 de fevereiro de 2018.

**MARCO AURÉLIO
DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

**BRUNA BORGHETTI CAMARA
FERREIRA ROSA
Secretária de Assuntos Jurídicos**



Câmara Municipal de Carapicuíba

DECRETO LEGISLATIVO nº 114/2018

“Aprova as Contas de Poder Executivo, referente ao Exercício de 2014, aprovando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC 00.223/026/14”

Autor: Comissão de Orçamento e Finanças - COF

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e eu sanciono o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo, referente ao Exercício de 2014 (dois mil e catorze), aprovando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo TC 00.223/026/14.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carapicuíba, 23 de fevereiro de 2018.

**RONALDO DE SOUZA
Presidente**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

**CARLOS MIRANDA DE CAMPOS
Diretor Geral**

PRORROGADO

ATÉ 28/02

**QUITE SEUS
DÉBITOS
COM A
PREFEITURA**

**APROVEITE O
REFIS (ANISTIA)
E PARCELE EM ATÉ
60 VEZES**

até
**100%
DE DESCONTO**

CIDADE DE
CARAPICUÍBA
JUNTOS, CONSTRUINDO O FUTURO

PREFEITURA AMPLIA PROGRAMA MEU BAIRRO MELHOR

Agora o programa de limpeza urbana Meu Bairro Melhor passa a atuar em duas frentes de trabalho.

Com o sistema de eventograma, cada frente atua em tarefas definidas. A primeira equipe retira todo entulho e madeiras da rua, preparando o local para receber a equipe de roçagem e pintura de guias. Concluídas estas etapas, a terceira equipe executa a operação tapa-buraco.

Não jogue lixo ou entulho em vias públicas e denuncie quando tiver conhecimento de irregularidades.

MULTA

Cabe lembrar que quem joga entulho ou lixo na rua está sujeito à multa. Isso porque a Lei 3.044 proíbe o depósito de lixo ou entulho em calçadas, bocas de lobo, canteiros, jardins e praças públicas.

O infrator pode receber uma multa de R\$ 3.500,00 e, em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.



Denuncie o descarte irregular de lixo ou entulho.

**AGORA A
FISCALIZAÇÃO
GANHOU UM
IMPORTANTE
ALIADO.
97434-8101**

**WHATSAPP
DENÚNCIA**

ECOPONTO

CONFIRA OS ENDEREÇOS:



COHAB

Avenida Brasil, 292 – telefone 4184-1179



JANDAIA

Estrada Gopiúva, s/n - em frente ao condomínio Solaris



SANTA BRÍGIDA

Rua Peruíbe, 4 – telefone 4186-2668



VELOSO

Av. Jatobá, 576 – telefone 4167-6806



ALDEIA DE CARAPICUÍBA

Rua José Ailton de Camargo, s/nº - telefone 4184-3867

CIRCUITO DE PALESTRAS

SEBRAE SP

 **Aqui**
CARAPICUÍBA



6/MAR

18 às 22h
**Começar
Bem**

TERÇA

7/MAR

18h às 22h
**Ganhe
Mercado**

QUARTA

8/MAR

18h às 22h
**Fluxo de
Caixa**

QUINTA

**EVENTO
GRATUITO**

PARA SE INSCREVER LIGUE:
(11) 4167-6303 / 4167-6273

EMAIL:

sebraeaquicarapicuiiba1@gmail.com
sebraeaquicarapicuiiba2@gmail.com
sebraeaquicarapicuiiba3@gmail.com

GANHA TEMPO CARAPICUIIBA

PLAZA SHOPPING CARAPICUÍBA
Estrada Ernestina Vieira, 149
Vila Dirce - Carapicuíba - SP


CIDADE DE
CARAPICUÍBA
JUNTOS, CONSTRUINDO O FUTURO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL E TRABALHO